



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 30/05/15 FL. 4092
Nº 4092
Visto

CONTRATO Nº 101/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 65/2015
Processo LC n.º 88 – Homologado em 21/05/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 29/05/15 FL. 080
Nº 080
Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **KAKETHÁ PRESENTES LTDA - ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 903.579-6/PR e do CPF n.º 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

CONTRATADA: **KAKETHÁ PRESENTES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 00.581.053/0001-43, estabelecida na Rua Haroldo Hamilton n.º 478, sala n.º 44-45, Shopping Panambi, Toledo – PR, CEP 85905-390, telefone para contato n.º 45-3055-2622, neste ato representada por sua representante legal a senhora, **Silvana Corazza Kaefer**, portadora da Cédula de Identidade n.º 3215043-8 e do CPF/MF n.º 588.664.509-87, residente e domiciliado na Cidade de Toledo – PR, CEP 85.906-050, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de brinquedos diversos, a serem utilizados na manutenção das atividades e serviços desenvolvidos Na Creche Municipal Gotinha de Mel do Município de Pato Bragado, nas quantidades e características mínimas conforme descritas no quadro abaixo:

ITEM	QTD E	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	01	PLAYGROUND MODULAR, COM DIMENSÕES (m): COMP:5,80 X LARG:3,90 X ALT:3,09, COM ESCORREGADOR, JOGO DA VELHA, ESCALADA, ESCORREGADOR EM ONDA, ESCORREGADOR CURVO E CESTA DE BASQUETE COM BOLA.	XALINGO	R\$ 9.012,00
02	02	TABELA BASQUETE EM MDF, COM ARO DE FERRO (36cm DE DIÂMETRO) TREFILADO E REDE DE NYLON, SEM PÉ.	XALINGO	R\$ 74,00
03	10	TRICICLO, DE PLÁSTICO, QUE SUPORTE ATÉ 19kg	XALINGO	R\$ 60,00
04	01	REFRIGERADOR EM POLIESTIRENO, COM PESO APROXIMADO DE 2,8 Kg, DIMENSÕES (LxAxP) (cm): 31,5 X 64 X 21,5. POSSUI DISPENSER DE ÁGUA SONORO, FREEZER SEPARADO, PRATELEIRAS INTERNA, GAVETAS MÓVEIS E 24 ACESSÓRIOS	XALINGO	R\$ 135,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DIVERSOS.				
05	01	MINI COZINHA COM ÁGUA, INCLUSO ACESSÓRIOS DE COZINHA. DIMENSÃO (AxLxP) (cm): 58 x 28 x 48.	CALECITA	R\$ 100,00
06	01	MINI FOGÃO, INCLUSO FORNO COM TAMPA QUE ABRE E FECHA COM GRELHA CONJUGADA, MESINHA E BOTÕES COM SOM, ARMÁRIO PARA GUARDAR LOUÇAS E UTENSÍLIOS, TORNEIRA AUTOMÁTICA QUE FUNCIONA DE VERDADE, PIA COM ESCORREDOR E PRATOS, PORTA XÍCARAS, E EXAUSTOR COM PORTA TALHERES. DIMENSÕES (AxLxC) (cm): 93,5 x 34 x 68.	MAGIC TOYS	R\$ 190,00
07	01	LAVA ROUPAS QUE FUNCIONA COM PILHAS E O MOTOR GIRA DE VERDADE. DIMENSÕES (LxAxP) (cm): 40,5 x 34,5 x 43.	HOME PLAY	R\$ 125,00
08	05	CARRINHO BONECAS, EM PLÁSTICO, ALTURA: 50cm, LARGURA: 32cm E PROFUNDIDADE 50cm.	MARBEL	R\$ 45,00
09	10	BONECA, COM ENCHIMENTO EM FIBRA, E COM UMA CHUPETA EM PLÁSTICO. DIMENSÕES: (L x A x P): 48 x 33,5 x 48cm.	ROMA JANSEN	R\$ 58,00
10	07	TRATOR EM PLÁSTICO, COM CARRETINHA, TAMANHO: 58 x 18 x 19cm.	CALESITA	R\$ 42,00
11	05	BANHEIRA COM CAPACIDADE DE 36 LITROS, COM ONDULAÇÕES NO FUNDO.	SANREMO	R\$ 45,00
12	03	BERÇO, DE ARMAÇÃO EM PLÁSTICO, COM FORRO EM TECIDO COLORIDO, DIMENSÕES: (AxLxP) 36,5 X 12 X 50cm.	MONTE LIBANO	R\$ 60,00
13	02	TARTARUGA MALUCA QUE BALANÇA ENQUANTO É PUXADA. DIMENSÕES (AxLxC) (cm): 25x28x21.	XALINGO	R\$ 48,00
14	05	CAMINHÃO, TODO EM PLÁSTICO, COM FERRAMENTAS E MOTORISTA REMOVÍVEL, DIMENSÕES: (A x L x P) 21 X 27 X 36cm.	XALINGO	R\$ 60,00
15	04	TELEFONE DIVERTIDO, COM SOM.	XALINGO	R\$ 30,00
16	04	CARROSSEL, INCLUSO TRÊS ANIMAIS QUE PODEM SER RETIRADOS.	TINY LOVE	R\$ 100,00
17	02	TRAVE DE GOL, COM REDE DE NYLON. DIMENSÕES (AxLxP): 98cm X 1,16m X 50cm.	XALINGO	R\$ 120,00

1.1. Uma vez solicitado o objeto deste contrato, estes deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, diretamente ao setor solicitante, qual seja a Coordenação da Creche Municipal Gotinha de Mel, do Município de Pato Bragado – PR.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 065/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 12.970,00 (doze mil novecentos e setenta reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de Educação e Cultura.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Banco do Brasil.- Agência 0587-8 – Conta Corrente 34.618-7)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.005 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

123651150.2019 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – CMEI

3.3.90.30.14.5828 – Material Educativo e Esportivo – F 771

3.3.90.30.14.5829 – Material Educativo e Esportivo – F 772

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 21 de maio do ano de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE


KAKETHA PRESENTES LTDA
Silvana Corazza Käfer - CONTRATADO